

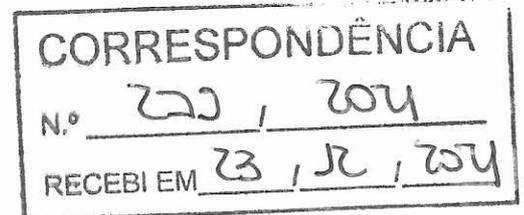


Itaquaquetuba, 22 de dezembro de 2021.

Ofício nº 853/SMA/2021

À Câmara Municipal de Itaquaquetuba
Assunto: "Resposta a Indicação 2836/2021"

Excelentíssimo Senhor Presidente,



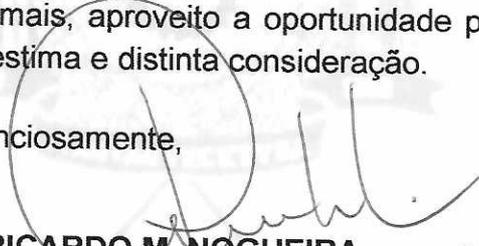
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para em atendimento a Indicação de número 2836/2021 recebida desta edilidade, apresentar considerações sobre a matéria erguida, analisada através de Procedimento Administrativo de nº 6.373/2021.

Trata-se de demanda já contemplada em matéria relacionada ao Projeto de Lei 77/2021 que tramite perante esta edilidade, conforme anexo.

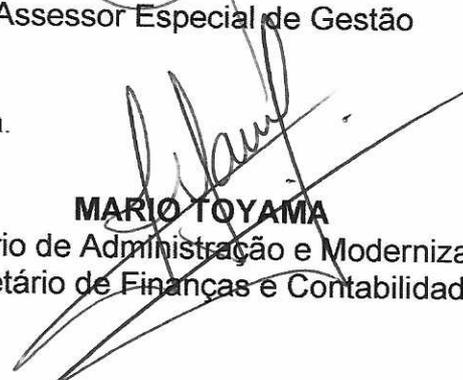
Nesse sentido cabe-nos informar que conforme prevê o supracitado projeto de lei, em o servidor será contemplado, não havendo oposição, ao reajuste de 4,55% correspondente ao índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período de fevereiro de 2020 à janeiro de 2021.

No mais, aproveito a oportunidade para reiterar os meus votos de protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO M. NOGUEIRA
Assessor Especial de Gestão

De acordo.
Itaquaquetuba, data supra.


MARIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização
Secretário de Finanças e Contabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA


Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo

Exmo. Senhor Vereador
DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba

RMN/.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 2836/2021

INDICO À MESA, nos termos regimentais, para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal Dr. Eduardo Boigues Queros, solicitando de V. Excelência providências no sentido de antecipar para o dia 1.º de janeiro de 2022 a Data Base exercício 2022, fixada para o dia 1.º de fevereiro, nos termos do 1.º artigo da lei n.º 2.112/2002, em favor dos Servidores Públicos do Município de Itaquaquetuba - SP, após observadas as formalidades regimentais que seja enviada cópia da propositura para o Excelentíssimo presidente da Câmara Municipal Vereador David Neto.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz considerando que com a questão da pandemia do Covid 19 o Governo Federal editou a Lei Complementar 173/20 determinando a suspensão de diversos direitos dos Servidores Públicos, e essa Lei proíbe expressamente a concessão de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros do Poder ou de órgãos, servidores e empregados públicos civis ou militares, até 31 de dezembro de 2021.

No Caso de Itaquaquetuba o prejuízo ainda foi maior pelo fato de boa parte dos Servidores perderem o direito da gratificação do N.U, e sem contar os consecutivos aumentos no preço do combustível que elevou a inflação a patamares altíssimos fazendo que esses servidores perdessem o poder de compra, e tal medida os compensaria e já ajudaria de forma significativa nas despesas com os impostos como: I.P.T.U, I.P.V.A, listas de materiais escolares, entre outras despesas lançadas no primeiro mês do ano e a recomposição das perdas inflacionárias motivadas pela desvalorização da moeda Brasileira.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 22 de novembro de 2021.

Edson de Souza Moura
Edson Moura
Vereador - PL



Ofício n.º 602/SEMG/2021

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre O REAJUSTE DE 4,55% DOS VALORES DAS TABELAS DE REFERÊNCIA QUE FAZEM PARTE DA LEI COMPLEMENTAR N.º 65, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, CORRESPONDENTES AO ÍNDICE NACIONAL DOS PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA/IBGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 20 de dezembro de 2021.

Hugo Santos

Secretário Municipal Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo

Elza
21/12/2021
9:30

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.

Eduardo Boigues Queros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 22 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DAS TABELAS DE REFERÊNCIA QUE FAZEM PARTE DA LEI COMPLEMENTAR N.º 65, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, CORRESPONDENTES AO ÍNDICE NACIONAL DOS PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

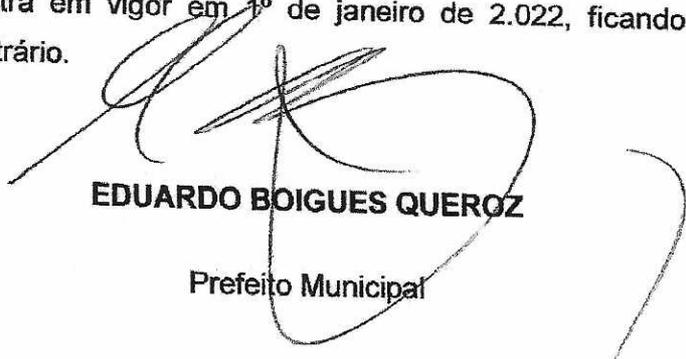
O **Prefeito Municipal de Itaquaquetuba** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) os valores das Tabelas de Referência que fazem parte da Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002, correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado no período de mês a mês de ano.

Parágrafo único O reajuste de que trata esta Lei estende-se aos pensionistas, aos servidores inativos, aos estagiários e àqueles contratados através da Lei Municipal nº 3.155, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.


EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM

Itaquaquecetuba, 20 de dezembro de 2021.

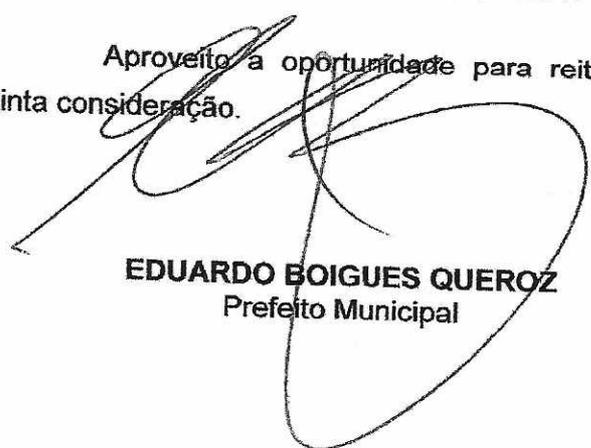
Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares o incluso Projeto de Lei que busca reajustar em 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) os valores dos vencimentos dos servidores que especifica, correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado no período de mês a mês de ano.

O índice definido, conquanto esteja aquém do merecido pelos nossos servidores, é o possível neste momento, dadas as circunstâncias econômicas.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Pares, seja a presente proposição aprovada por essa respeitável Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.


EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal